PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SOLEDADE DE MINAS / MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONFER... EM 01 Dezembro 1995

LEI Nº 687/95

Dispõe sôbre concessões e subvenções do Município de Soledade de Minas para o exercício de 1996, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas aprova e eu Prefeito Munici-
sanciono a seguinte lei:

Art.1º) Fica autorizado a Prefeitura Municipal a conceder no exercí-
inanceiro de 1996, subvenções sociais para entidades discriminadas a seguir:

oledade Esporte Clube-SEC / Soledade de Minas	R$ 2.000,00
orporação Musical Santa Cecilia /Soledade de Minas	R$ 1.000,00
anfarra 1º de Maio / Soledade de Minas	R$ 1.000,00
PAE - São Lourenço	R$ 1.000,00

Parágrafo 1º - Fica condicionado para pagamento de subvenções conce-
, a disponibilidade de recursos financeiros da Prefeitura e cumprimento das exigências dispostas em normas le-
em vigor:

Parágrafo 2º - Por opção da entidade beneficiada, a concessão da sub
o pela Prefeitura no valor fixado nesta Lei,poderá ser em recurso financeiro pago diretamente a mesma, e/ou sob
go da Prefeitura, em obras,serviços,materiais e equipamentos, o que desobriga a favorecida de apresentação de
ação de Contas.

Art.2º - São mantidos os convênios de serviços públicos celebrados
Prefeitura , mediante aditivos e autorizado assinatura de outros, fixados seus gastos para 1996, conforme abai-
scriminado:

rograma para alimentação escolar	R$ 5.000,00
rograma p/erradicar o analfabetismo	R$ 2.000,00
olicia de Minas Gerais (Militar e/ou Civil)	R$10.000,00
nater - MG	R$10.000,00
rgãos de Saúde e Fundec	R$20.000,00

Parágrafo Único) Os gastos autorizados neste artigo serão realizados
dministração da própria Prefeitura, ou com repasse s de recursos à entidade favorecida, custeados por dotações
ias no orçamento municipal, inclusive a suplementação se necessária no decorrer do exercício de 1996.

Art.3º - Fica autorizado ao Município a contribuir com as entidades
uir, consideradas de utilidade pública, inclusive com prestação de serviço ao próprio Município, dispendendo os
s - contribuições e/ou transferência nas respectivas dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
SOLEDADE DE MINAS/MG
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONFERI COM O ORIGINAL EM 01 / Dezembro 1995

LEI N.º 687/95

Continuação fl.02...

mara Municipal
blicas
Avemag e IBAM — R$ 2.250,00
efeitura Municipal
ulicas
Amag — R$ 4.000,00
Ibam — R$ 1.000,00
ciais
Orfanato ou Semelhante — R$ 2.000,00
Asilo - Casa de Maria — R$ 2.000,00
Asilo - São Vic[illegible] — R$ 2.000,00
Asilo Ação Social Evangélica — R$ 2.000,00

Parágrafo Único - Também os gastos autorizados neste artigo correrão spectivas dotações orçamentárias de 1996, e poderão ser realizados diretamente às entidades favorecidas ou ' s de Administração da Prefeitura, em obras, serviços e aquisições para as mesmas.

Art.4º - No programa de investimentos do Município os gastos com ' erências de capital que não gerar aumento ou melhoramento de patrimônio da Prefeitura, terão aplicações em serviços e aquisições para eletrificações, telecomunicações, serviços de saúde e educação/cultura, de interes lico, nas áreas urbana e rurais.

Art.5º - Fica autorizado a Prefeitura, no decorrer do exercício de ' dentro das possibilidades financeiras e como assistência social a custear alimentação básica aos servidores' ndentes e realizar despesas comemorativas ao Natal/96, com encargo de dotação orçamentária respectiva.

Art.6º - As despesas de capital a se realizarem em 1996, serão regu- adas por Decreto Executivo e seguindo as diretrizes aprovadas para o exercício e inclusive as normas conti- ' Lei que estabelece o Plano Plurianual de Investimentos, em vigência.

Art.7º - Também as atividades do SMER serão regulamentadas pelo Exe- , cumprindo as metas priorizadas para investimentos e manutenção de serviços, sob administração da própria ' tura e/ou contratadas com terceiros.

Art.8º - Esta Lei entrará em vigor a contar de 1º de Janeiro de 1996.
Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS,MG,EM 01/DEZEMBRO/1995.

Dr.Vanderlei Pereira Costa — Mauro [illegible] Rocha